

DECRETO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Altera a alínea "a" do inciso III, do caput do Art. 2º do Decreto Estadual 50.470, de 26 de março de 2021, estabelecendo o horário de funcionamento das atividades econômicas no Município de Orobó e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2021, prorrogou a situação anormal caracterizado como "Estado de Calamidade Pública", em todo o município em face da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 10, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 14, de 17 de março de 2021, adotaram medidas mais restritivas no município visando o combate da pandemia do novo coronavírus (covid-19), seguindo as recomendações sanitárias e os Decretos Estaduais, especialmente o Decreto Nº 50.433, de 15 de março de 2021 e Decreto nº 50.470, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o novo DECRETO nº 50.485, de 30 de março de 2021, do Governo do Estado, promovendo alteração no Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, prorrogou, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 e estabeleceu o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o novo DECRETO nº 50.485, de 30 de março de 2021, do Governo do Estado estabeleceu que os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea "a" do inciso III do caput, do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, poderiam ser, desde que ressalvados os finais de semana e feriados, alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender as peculiaridades locais de cada região.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de atendimento as características e peculiaridades do Município de Orobó, excepcionalmente, fica alterada a redação contida na alínea "a" do inciso III, do caput do Art. 2º, do Decreto Estadual 50.470, de 26 de março de 2021, ficando estabelecido, que em todo o município de Orobó, o horário das **07h00min às 17h00min, de segunda à sexta**, para o funcionamento das atividades econômicas abaixo relacionadas:

- a) comércio em geral, lojas e galerias comerciais;
- b) escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- c) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

§1º Os estabelecimentos deverão adotar todas as normas sanitárias recomendadas pelas autoridades sanitárias, tais como: a não aglomeração, uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos, uso de álcool em gel e distanciamento social e demais recomendações sanitárias.


§2º Nos finais de semana as atividades econômicas de que trata o caput deste artigo poderão ser exercidas das 06h00min às 14h00min.

Art. 3º. À exceção das medidas previstas no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas, no âmbito municipal, as demais determinações contidas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 31 de março de 2021; 93º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 31/03/2021
SECRETARIO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO